



EMENDA Nº – CE
(ao PLC nº 103, de 2012)

Insira-se como estratégia da Meta 20, a seguinte sugestão:

“**Meta 20**

.....

20.13) manter financiamento da educação por meio da política de fundos contábeis, a ser normatizado e regulado em regime de colaboração entre os entes federados, contando com a participação das entidades sindicais docentes na sua formulação e acompanhamento.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda faz parte de um conjunto de sugestões que estamos fazendo ao PLC nº 103, de 2012, todas a fim de garantir que o planejamento educacional seja cumprido, por meio de políticas estruturantes.

Trata-se, portanto, de providência indispensável para assegurar o direito a uma sólida formação para a cidadania, para o mundo do trabalho e para o desenvolvimento humano, tal e como apregoa a Constituição Federal.

Nesta emenda o objetivo é garantir a manutenção do financiamento da educação com política de fundos contábeis.

Sala da Comissão,

Senador CÁSSIO CUNHA LIMA



SF/13478.83129-08